

7. *Actos das instituições — Contestação incidental perante o juiz nacional da legalidade de um acto da União por ocasião de um recurso dirigido contra uma medida de execução da medida nacional — Concessão da suspensão da execução da medida nacional — Admissibilidade — Requisitos — Recurso ao Tribunal de Justiça por meio de reenvio prejudicial para apreciação da validade — Prejuízo grave e irreparável — Tomada em conta do interesse da União (cf. n.º 49)*

Objecto

Pedido de suspensão parcial da Decisão C (2010) 8289 final da Comissão, de 14 de Dezembro de 2010, relativa ao auxílio de Estado C 38/2005 (ex NN 52/2004) da Alemanha a favor do Grupo Biria

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 22 de Junho de 2011 –
Mundipharma/IHMI – Asociación Farmaceuticos Mundi (FARMA MUNDI
FARMACEUTICOS MUNDI)**

(Processo T-76/09)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária FARMA MUNDI FARMACEUTICOS MUNDI — Marca figurativa comunitária anterior mundipharma — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 30 a 31)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 1 de Dezembro de 2008 (processo R 825/2008-2), relativa a um processo de oposição entre a Mundipharma GmbH e a Asociación Farmaceuticos Mundi.

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Asociación Farmaceuticos Mundi
Marca comunitária em causa:	Marca figurativa FARMA MUNDI FARMACEUTICOS MUNDI, para produtos e serviços das classes 5, 35 e 39 – pedido de registo n.º 4841136
Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:	Mundipharma GmbH
Marca ou sinal invocado em apoio da oposição:	Registo como marca comunitária n.º 4304622 da marca mundipharma para produtos e serviços das classes 5 e 44
Decisão da Divisão de Oposição:	Improcedência parcial da oposição
Decisão da Câmara de Recurso:	Negação de provimento do recurso

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Mundipharma GmbH é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Primeira Secção) de 28 de Junho de 2011 – Oetker Nahrungsmittel/IHMI – Bonfait (Buonfatti)

(Processo T-471/09)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária Buonfatti — Marca nominativa Benelux anterior Bonfait — Ausência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior

Objecto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 2 de Outubro de 2009 (processo R 340/2007-4), relativa a um processo de oposição entre a Bonfait BV e a Dr. August Oetker Nahrungsmittel KG.